

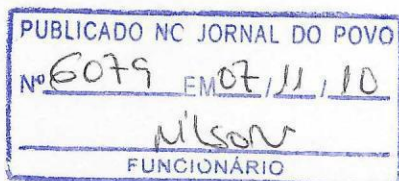
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1763/2010



SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito suplementar especial**, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito suplementar especial, no valor R\$. 222.700,00 (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FUNTE	VALOR
08	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
31.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01104	222.700,00
Total			222.700,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de **R\$ 222.700,00** (Duzentos e vinte e dois mil e setecentos reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

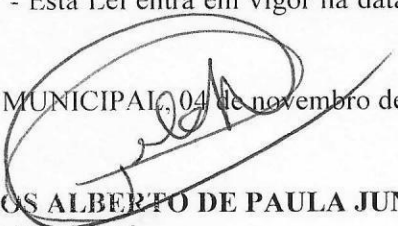
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FUNTE	VALOR
08	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
08.001	Divisão da Educação Infantil		
12.365.0042.2028	Manutenção da Educação Infantil		
33.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01104	222.700,00
Total			222.700,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1682/2009, de 08/11/2009.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1634/2009, de 13/07/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal